



# TA O C A Á

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 336/2008 ITAIÇABA(CE) 14 de Abril de 2008.

#### CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, O CONSELHO MUNICIPAL PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a legislação vigente faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH -, Órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo em parceria com a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Indústria, Comércio e Turismo, entidades da Administração Pública responsáveis pelas execuções de Políticas Habitacionais do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 02 (dois) Representantes de entidades populares, sendo:

a) 01 (um) de entidades gerais do movimento social e/ou associações comunitárias/moradores;

b) 01 (um) de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores;

II - 02 (dois) Representantes de entidades vinculadas à produção de moradia, sendo:

a) 01 (um) de entidade empresarial;

b) 01 (um) de entidade de ensino médio;

III - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

IV – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo, sendo:

a) Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo;

b) Secretário Municipal Infra Estrutura, Indústria, Comércio e Turismo;

V - 03 (três) indicados pelo Executivo, sendo que um deles tenha formação em Serviço Social e outro em Arquitetura/Engenharia;

a) 01 (um) membro de entidades de profissionais liberais.

b) 01 (um) representante de Instituição Financeira Federal afeta à habitação

c) 01 (um) representante de Instituição Estadual afeta à habitação





# TAIÇABÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 3º** - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 4º** - Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e indicar candidatos as Associações, Movimentos Populares, Sindicatos, Entidades Patronais e de Profissionais Liberais.

**Art. 5º** - As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigidas, no ato do cadastramento:

- I. Cópia autenticada dos Estatutos;
- II. Cópia do Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser a entidade sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;
- III. Assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

**Art. 6º** - Serão eleitas nas Plenárias Abertas os candidatos indicados pelas Associações, Movimentos, Sindicatos e Entidades mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

**Art. 7º** - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo e, a partir da segunda gestão, a presidência será exercida por 01 (um) dos membros do CMHIS eleito para este fim.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.;

**Parágrafo Segundo** - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas **resoluções**.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias, e (24) vinte e quatro horas para as extraordinárias.

**Parágrafo Quarto** - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.



TAIÇABA-CE  
2008



de continuar cada vez melhor!



TAIÇABA-CE



IUNINA-2008



Festa da  
**PESCARIA**  
TAIÇABA-CE





# TAIÇABA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



ITAÍÇABA-CE  
2008



Para continuar cada vez melhor!



ITAÍÇABA-CE



JUNINA-2008



Festa da  
**PESCARIA**  
ITAÍÇABA-CE



**Art. 8º** - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação deverá, conter, no mínimo:

- I- A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- Forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

**Art. 10** - Compete ao CMH:

- I. Analisar, discutir e aprovar:
  - a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
  - b) A Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
  - c) Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
  - d) Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
  - e) Liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
- II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III. Propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV. Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V. Definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:
  - a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
  - b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
  - c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;



# E T A O O C A R Á

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



ITAÍÇABA-CE  
2008



—liniar cada vez melhor!



ITAÍÇABA-CE



JUNINA-2008



Festa da  
**PESCARIA**  
ITAÍÇABA-CE



- d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHIS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- e. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
- f. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- g. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

- VI. Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
- VII. Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- VIII. Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- IX. Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- X. Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
- XI. Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
- XII. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- XIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

**Art. 11** - Além de outras atribuições definidas em lei, compete às Secretarias Municipais de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo e de Infra Estrutura, Indústria, Comércio e Turismo sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:



# TAIÇABA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA GABINETE DO PREFEITO



ITAIÇABA  
GOVERNO MUNICIPAL  
RENASCENDO PARA O FUTURO



Festa da  
**PESCARIA**  
ITAIÇABA-CE



## I. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação:

- a) A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
- c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;
- d) relatórios mensais de atividades e financeiros;

## II. Gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

- a) aquisição e regularização de imóveis;
- b) urbanização e reurbanização de áreas;
- c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
- d) ações emergenciais;
- e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;

## IV. Implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

- a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
- b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;

## V. Propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;

## VI. Realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### GABINETE DO PREFEITO



**ITAIÇABA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
RENASCENDO PARA O FUTURO



**ITAIÇABA-CE**  
2008

**Art. 13** - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 14** - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho serão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2008.



*Continuar cada vez melhor!*



**ITAIÇABA-CE**



**JUNINA-2008**

  
**Frank Gomes Freitas**  
Prefeito Municipal



*Festa da*  
**PESCARIA**  
**ITAIÇABA-CE**

